

A Convenção Coletiva é um acordo assinado entre o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS e tem validade até 30/11/87, para todos os aeronautas com exceção daqueles que trabalham em empresas de Táxi Aéreo. Quem decide as condições ou os termos em que são assinadas as convenções, são os aeronautas sindicalizados através de suas assembléias.

participe desta decisão!



sindicalize-se!



SINDICATO
NACIONAL
DOS AERONAUTAS

CONVENÇÃO COLETIVA 87

33.8914

\$15co

987

ex.1

Aplicase a todos os aeronautas exceto os que trabalham em empresas de Táxi Aéreo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, de um lado, e, de outro lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS acordam, na forma das cláusulas deste instrumento, a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1 – REAJUSTE/AUMENTO SALARIAL – As empresas brasileiras de transporte aéreo regular, bem como todas as demais que tenham a seu serviço aeronautas assim definidos nos diplomas legais (exclusão feita das empresas vinculadas ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO) – partes aquelas a seguir apenas chamadas “empresas” – concedem, com efeito a partir de 1º de dezembro de 1986, a todos os seus empregados aeronautas, um reajuste salarial igual à majoração integral do IPC verificada desde março até dezembro de 1986 e um aumento real de salário, perfazendo, englobadamente, um acréscimo de 18% (dezoito por cento), calculado sobre o salário fixo individual de 30 de novembro de 1986, compensados apenas os aumentos espontâneos dados pelas empresas a título de adiantamento e com cláusula ou ressalva de compensação expressa em documento anterior a 1º de dezembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de empresa que efetue transporte regular e não-regular (táxi aéreo), a atividade preponderante do aeronauta indicará qual a norma a ele aplicável.

2 – NÃO COMPENSAÇÃO – Nos reajustes salariais automáticos determinados pela Lei nº 2.302, de 21.11.86,

que ocorrerem a partir de 1º de dezembro de 1986 em função da variação acumulada do IPC medida dessa mesma data em diante, as empresas não compensarão (art. 5º da Lei nº 2.302/86) nenhum valor componente do salário individual de seus aeronautas que resultar da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3 – CORREÇÃO DE VERBAS ESTIMADAS EM VALORES FIXOS – As gratificações e outras verbas componentes da remuneração, estimada em valores fixos, são reajustadas pelo mesmo índice de 18% (dezoito por cento) de acréscimo, calculado sobre os respectivos valores vigentes a 30 de novembro de 1986; e serão reajustadas nas mesmas épocas e pelo mesmo critério de reajuste salarial de aeronautas determinado por lei, observado, também quanto a elas, o princípio de não-compensação estabelecido na cláusula 2, acima.

4 – DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO – A diária de alimentação, quando paga diretamente ao aeronauta, é fixada em Cz\$ 125,60 (cento e vinte e cinco cruzados e sessenta centavos) por refeição principal, a saber, almoço, jantar e ceia; e será reajustada nas mesmas épocas e pelo mesmo critério de reajuste salarial de aeronautas determinado por lei, observado, também quanto a ela, o princípio de não-compensação estabelecido na cláusula 2, acima.

§ 1º – A diária de alimentação jamais será inferior ao valor nominal de 1 (uma) OTN por refeição principal. Entretanto, uma vez aplicado este parágrafo, os futuros reajustes automáticos (Lei nº 2.302/86) serão calculados com base na diária que resultaria da aplicação do caput desta cláusula.

§ 2º – Quanto aos horários de trabalho em que incidirá o direito a diárias de alimentação, cada empresa já regulamenta ou regulamentará a matéria de forma condizente com o objetivo desta cláusula.

5 – SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA COMISSÁRIO – O atual piso salarial de admissão de comissário de vôo é elevado de 18% (dezoito por cento), passando a ser Cz\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta cruzados); e será reajustado nas mesmas épocas e pelo mesmo critério de reajuste salarial, aplicável a comissários, determinado por lei, observado, também quanto a ele, o princípio de não-compensação estabelecido na cláusula 2, acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta cláusula não se aplica aos alunos e estagiários em início de carreira – fase que termina com o primeiro vôo produtivo.

6 – CRECHE – Atentos à especificidade, em relação aos aeronautas, da matéria de que trata o artigo 389 da C. L. T., as empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas se empenharão em levar avante o projeto de instituição e organização de creches que funcionem 24 horas por dia, mantendo-se, para esse fim, a comissão mista já instituída.

6.A – CRECHE ILHA DO GOVERNADOR – As empresas VARIG e CRUZEIRO reembolsarão o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS de 50% (cinquenta por cento) dos custos por ele incorridos na instalação e aparelhamento da creche já organizada na Ilha do Governador; e se comprometem a celebrar, com a mesma creche, convênio que dê, aos respectivos custos de ma-

nutrição por criança, cobertura total até os 6 (seis) meses e parcial até os 6 (seis) anos de idade.

A empresa RIO-SUL reembolsará parte dos mesmos custos (a ser fixada de comum acordo) e também celebrará, com a referida creche, convênio similar.

As empresas VASP e TRANSBRAZIL estudarão o assunto e se empenharão em cobrir os remanescentes custos incorridos pelo SNA e em celebrar convênio.

7 – AFASTAMENTO DA ESCALA DE COMISSÁRIA GRÁVIDA – As empresas se comprometem a dispensar de vôo as comissárias grávidas e, também imediatamente, a encaminhá-las à Junta Mista da Aeronáutica, para o fim de se habilitarem aos benefícios da Previdência Social, respondendo a empregadora, quando necessária a locomoção da comissária, pelo respectivo transporte e hospedagem.

8 – HORAS DE VÔO – Nos casos de necessidade de ampliação da jornada, previstos no artigo 22 e suas letras A, B e C da Lei 7.183/84, esta hora será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

9 – GARANTIA NO RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA – As empresas asseguram ao aeronauta, no retorno de licença previdenciária: 1 – a reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento; 2 – o direito à contagem do tempo de afastamento para efeito de cálculo da senioridade; e 3 – o direito às promoções que receberia caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes à promoção.

10 – MECÂNICO-DE-VÔO – REDUÇÃO DE QUADRO – Na hipótese de a empresa deixar de operar aviões que utilizem mecânicos-de-vôo, estes terão prioridade de aproveitamento em outras funções específicas de aeronauta, com o salário correspondente a essas funções, desde que possuam a respectiva qualificação.

11 – CÁLCULO DO VARIÁVEL PARA FINS DE FÉRIAS E DE 13º – Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas calcularão a média do variável para pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário, multiplicando o valor da hora ou quilômetro em vigor, na data da concessão das férias ou pagamento de 13º, pela média das horas ou quilômetros voados nos últimos doze meses.

12 – SEGURO – As empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente, cobrindo morte e invalidez permanente.

13 – DISPENSA DE RESERVA – Até 6 (seis) meses após o parto, a comissária, se o desejar, ficará dispensada de reserva e de programações que obrigariam a pernoite fora da base.

§ 1º – Para o cumprimento da concessão acima, se for necessário, a comissária poderá, durante 6 (seis) meses, ser transferida de equipamento, mantida sua antiguidade e condições salariais.

§ 2º – Durante esse período, sua quota mensal de horas de vôo será limitada à correspondente ao salário garantido, devendo os vôos ser programados de comum acordo com a escala.

§ 3º — Durante o mesmo período, a jornada da comissão deverá ser programada de forma a não exceder de 8 (oito) horas.

§ 4º — Ainda durante o citado período, a comissão terá direito a 1 (uma) folga semanal a mais que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas, salvo se essa(s) folga(s) impossibilitar(em) a comissão de completar sua quota mensal de horas de vôo correspondente ao salário garantido ou a quota média, no mês, dos comissários da empresa que trabalhem no(s) mesmo(s) equipamento(s), prevalecendo a quota que for a menor das duas.

14 — ESTABILIDADE DA GESTANTE — A comissão que retornar ao serviço em decorrência de término de licença de maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até 222º dia contado a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes até esse termo final.

15 — DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA — As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos, ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria de aeronauta (vinte e cinco anos).

§ 1º — A concessão acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria integral.

§ 2º — A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta, dirigida por escrito à empresa, de ter atingido essa condição.

16 — GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO — As empresas, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, concedem garantia de emprego ao aeronauta acidentado no trabalho, por 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença previdenciária, exceto em caso de acidente de trajeto em condução própria ou de terceiros, se a empresa assegura esse transporte sob sua responsabilidade.

17 — DESCONTOS EM FAVOR DO SNA — As empresas, desde que não haja manifestação contrária por parte do aeronauta, descontarão na sua folha de pagamento as contribuições facultativas que forem votadas pelas assembleias em favor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, que deverá indicar a soma global a ser descontada.

18 — LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL — Todo aeronauta que esteja no exercício efetivo de cargo sindical eletivo poderá ficar, a juízo do Sindicato Nacional dos Aeronautas, apenas 15 (quinze) dias no mês à disposição da escala, devendo esses dias ser marcados e informados à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação da escala, — sempre assegurado o salário fixo. O melhor aproveitamento dessa faculdade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado.

19 — COMPENSAÇÃO ORGÂNICA — Para todos os efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do aeronauta, como parcela dele integrante, 20% (vinte por cento) de seu valor sob o título de indenização de "compensação orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim.

20 — ADMISSÃO DE AERONAUTAS — As empresas, no caso de admissão de aeronauta, se comprometem a, em igualdade de condições, dar preferência aos indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e, para tanto, farão a respectiva consulta a esse órgão de classe, informando-lhe, em cada oportunidade, as condições exigidas para a admissão.

§ 19 — O Sindicato manterá cadastro atualizado do pessoal disponível em condições de atender à solicitação acima referida.

§ 20 — As empresas informarão ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, os admitidos que hajam sido por ele indicados.

21 — NORMAS EM CASO DE NECESSIDADE DA REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO — Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões atingirão: a) o aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; c) os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem de antiguidade na empresa; d) os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) os de menor antiguidade na empresa.

22 — ATESTADOS MÉDICOS — As empresas aceitarão, para efeito de pagamento de "dia perdido", os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato, passados por médico ou dentista com obediência das exigências da

Portaria do Ministério do Trabalho nº PT-GM-1722, de 25 de julho de 1978.

23 — AFASTAMENTO DA ESCALA POR SOLICITAÇÃO DO SNA — As empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de diretor do Sindicato dos Aeronautas — uma vez que hajam concordado em cedê-lo a esse órgão de classe — até o limite de 5 (cinco) dias por mês, os quais não serão considerados como faltas para qualquer efeito, inclusive férias, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.

Este benefício será estendido a qualquer aeronauta indicado para trabalho sindical.

24 — GARANTIA DE SÁBADO E DOMINGO CONSECUTIVOS DE FOLGA — As escalas serão organizadas de forma a que os aeronautas que não se manifestarem em contrário sejam assegurados, uma vez por mês, um sábado e um domingo consecutivos de folga, ou inatividade, salvo motivo de força maior ou se não for possível fazê-lo sem aumento do quadro de aeronautas da empresa, caso em que será adotado o sistema de rodízio, concedendo-se o benefício mês a mês aos aeronautas que for possível atender. As empresas prestarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, se e quando solicitadas, informações a respeito do sistema de rodízio que adotarem.

25 — QUADROS DE AVISOS — As empresas e, de forma recíproca, o Sindicato Nacional dos Aeronautas concordam com a colocação de um "Quadro de Avisos" — para o Sindicato, nos recintos de despacho dos tripulantes, e, para as empresas, nos estabelecimentos do órgão de classe, — destinados à colocação de avisos limitados

exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As empresas e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afiliação dos quadros e dos avisos.

26 – REPRESENTANTES SINDICAIS – GARANTIA DE EMPREGO – Fica assegurada a garantia de emprego para os representantes sindicais eleitos em assembléia específica pelo período de um mandato de 3 (três) anos, coincidente com a diretoria, na seguinte proporção: 1 (um) empregado por empresa e 2 (dois) outros de escolha livre. O Sindicato comunicará à empresa a eleição do representante sindical imediatamente após a eleição e o prazo de duração do seu mandato.

27 – DIA DE INATIVIDADE – Se, a pedido do aeronauta, a empresa, a seu critério, marcar dia determinado como sendo de inatividade, esse dia não será descontado nas férias nem nos salários.

28 – COINCIDÊNCIA DE FOLGAS – As empresas se empenharão no sentido de fazer coincidir nos mesmos dias as folgas regulamentares do aeronauta com as de seu cônjuge ou companheira(o) registrada(o), desde que não haja prejuízo da escala de vôo.

29 – FÉRIAS PARA CÔNJUGES – As empresas procurarão conceder férias no mesmo período ao aeronauta e a seu cônjuge ou companheira(o), independentemente de trabalharem para o mesmo empregador.

30 – RODÍZIO DE FÉRIAS – As empresas procurarão fazer com que a concessão de férias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, obedeça a um sistema de rodízio entre os tripulantes do mesmo tipo de equipamento.

31 – CÓPIA DA RAIS – As empresas remeterão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, no mesmo mês de sua entrega ao Ministério do Trabalho. No prazo de noventa dias, as empresas enviarão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópias da RAIS relativa ao ano de 1986.

32 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA – A demissão por justa causa deverá ser comunicada por escrito, com especificação dos motivos.

33 – SALÁRIO IGUAL PARA O TRABALHO IGUAL – Dentro de uma mesma empresa, sendo idêntica a função, a todo trabalho igual, prestado no mesmo equipamento, corresponderá salário igual, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal.

34 – ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL – A acomodação individual para todos os aeronautas, quando pernoitando fora da sua base contratual a serviço da empresa, terá o seguinte tratamento: as empresas VARIG, CRUZEIRO, TRANSBRASIL e VASP assegurarão a acomodação individual; as empresas REGIONAIS terão sua situação resolvida através de entendimentos diretos com o sindicato.

35 – ENCONTROS TRIMESTRAIS – O Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o Sindicato Nacional

dos Aeronautas realizarão reuniões trimestrais na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 1987, para acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva e discussão de quaisquer problemas de interesse geral dos aeronautas, devendo a pauta ser enviada às partes com quinze dias de antecedência.

36 – RECRUTAMENTO INTERNO – Nos processos de admissão de funcionários para as funções privativas de aeronautas, as empresas darão preferência, em igualdade de condições, aos seus funcionários habilitados e selecionados através de recrutamento interno.

37 – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam a efetuar as homologações, nas rescisões de contratos de trabalho, por qualquer motivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do efetivo desligamento do empregado, em seu local de trabalho. No caso de não cumprimento da presente cláusula, caberá o pagamento de multa correspondente a um dia de trabalho para cada dia de atraso na homologação.

38 – ESCALA DE TRIPULANTES – A empresa fixará no seu Quadro de Avisos, em local de fácil acesso, a escala de tripulantes onde é habitualmente afixada.

39 – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeronauta que for licenciado pelo INPS será concedido pela empregadora, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a

perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício, até seu valor, não se acumulará com outro, de igual natureza, pago através de sistema de previdência privada, ou semelhante, vinculado à empresa.

40 – PENALIDADE – Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a empresa infratora pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, a qual reverterá em favor do prejudicado.

41 – COMISSÕES DE ESTUDOS – Ficam mantidas ou revigoradas as comissões paritárias para estudo e solução dos seguintes problemas:

- 1 – senioridade;
- 2 – critérios de promoção e quadro de acesso;
- 3 – regulamentação da profissão de aeronauta;
- 4 – diárias pagas no exterior;
- 5 – programação de escalas de vôo;
- 6 – gratificação por equipamento;
- 7 – gratificação por idioma;
- 8 – poltrona para descanso de comissário;
- 9 – serviço de bordo;
- 10 – limite de equipamento para comissários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto a problemas de segurança a bordo, serão estudados mecanismos para identificar e solucionar harmoniosamente as hipóteses ou casos específicos.

42 – CONCESSÃO DE FÉRIAS – As empresas enviarão ao Sindicato, dentro de 60 (sessenta) dias, uma escala de férias atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra da eficiência de seu serviço, e se obrigam a que, no prazo de um ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados com férias de 3 (três) períodos aquisitivos vencidos, serão liberados, no máximo, em 30 dias após a data de assinatura desta Convenção.

§ 1º – Desrespeitada a escala de férias apresentada, estarão obrigadas as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do salário fixo, por mês de atraso na concessão, pagável mensalmente, até a satisfação da obrigação, revertendo em favor do empregado prejudicado.

§ 2º – O empregado que se recusar, por escrito, a entrar de férias no prazo estabelecido na escala passará para o final da mesma, desobrigando-se a empresa do pagamento da multa correspondente.

42-A – ÉPOCA DE FÉRIAS: OPÇÕES – As empresas VARIG e CRUZEIRO fornecerão ao SNA Carta de Intenção, admitindo mecanismo de concessão de férias que permita aos aeronautas apresentarem opções quanto à época do respectivo gozo. Esse mecanismo será acertado com a colaboração do SNA.

A TRANSBRASIL examinará a possibilidade de acompanhar a mesma solução.

NOTA: – A VASP já aplica sistema de opções quanto a época de concessão de férias.

43 – NOVAS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELO SNA – A despeito de terem sido recusadas pelo SNEA, este, informado de que o SNA considera existi-

rem argumentos ainda não inteiramente expostos ou discutidos sobre várias novas reivindicações suas, concorda em continuar a sobre elas manter diálogo e discussões objetivas. Na eventualidade de as partes chegarem a algum acordo, será ele reduzido a escrito na forma de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

44 – VIGÊNCIA – A presente Convenção terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 1986 (assim mantida a data-base tradicional) até 30 de novembro de 1987, para todos os efeitos legais. Sessenta (60) dias antes do término da presente Convenção, as partes contratantes darão início aos entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Convenção acordada em dezembro de 1986, assinada em

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1987

DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

01. **DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM**
Rua Brasil, 55-Conj. Marex - Val-de-Cães
66.000 - Belém - PA
Fone: (091) 233-4933 / 233-1059
02. **DELEGACIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE**
Rua Prof. Magalhães Penido, 120/304
Aeroporto Pampulha
30.000 - Belo Horizonte - MG
Fone: (031) 441-9627
03. **DELEGACIA REGIONAL DE BRASÍLIA**
Edifício Seguradoras - s/405
SBS - Quadra 1 - Bloco K
70.072 - Brasília DF
Fone: (061) 225-2311
04. **DELEGACIA REGIONAL DE CAMPO GRANDE**
Rua Dom Aquino, 1354 - s/84 - Conj. Nacional
79.100 - Campo Grande - MS
Fone: (067) 382-2454
05. **DELEGACIA REGIONAL DE GOIÂNIA**
Av. República do Líbano, 2079 - s/7
Galeria Tamarandé II - Setor Oeste
74.000 - Goiânia - GO
Fone: (062) 225-6826
06. **DELEGACIA REGIONAL DE MACAÉ**
Rua Hildebrando Alves Barbosa, 40
Caixa Postal 299 - Aeroporto
28.700 - Macaé - RJ.
Fone: (0247) 62-3813
07. **DELEGACIA REGIONAL DE PORTO ALEGRE**
Rua Cristovão Colombo, 2185 - conj. 223 - Floresta
90.000 - Porto Alegre - RS
Fone: (0512) 42-4437
08. **DELEGACIA REGIONAL DE RECIFE**
Aeroclub de Pernambuco - Pina
50.000 - Recife - PE
Fone: (081) 326-1694



331.8914
5615.00
1984

09. **DELEGACIA REGIONAL DE SÃO LUIZ**
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - conj. 104
Palácio do Trabalhador Sindicalizado - Retorno do Calhau
65.000 - São Luiz - MA
Fone: (098) 227-3922
10. **DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO**
Av. Washington Luiz, 6817 - 1º andar
Aeroporto de Congonhas
04.627 - São Paulo - SP
Fone: (011) 531-0318 / 61-7893
11. **DELEGACIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA**
Rua Cruzeiro dos Paixotos, 499/703
Edifício Walmaq - Bairro Operário
38.400 - Uberlândia - MG
Fone: (034) 234-5745
12. **DELEGACIA REGIONAL DE MANAUS**
Rua Aires de Almeida, 23/24
Edifício Admee de Brito - São Francisco
69063 - Manaus - AM
13. **SEDE - RIO DE JANEIRO**
Av. Mal. Câmara, 160 - gr. 1611 - Castelo
20.020 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (021) 220-9721